

ACÓRDÃO Nº 3538/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.524/2015-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04); Ministério das Cidades (atual Ministério do Desenvolvimento Regional).
 - 3.2. Responsáveis: José Renato Sarmento de Melo (180.281.598-85); Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).
 - 3.3. Recorrente: Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirina - PE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. Ana Carolina de Castro Menezes (30204/OAB-PE) e outros, representando Severino Eudson Catão Ferreira.
 - 8.2. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Severino Eudson Catão Ferreira, ex-prefeito do Município de Palmeirina/PE, contra o Acórdão 4.718/2018-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o responsável teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito e multa, em função da inexecução parcial de obra de pavimentação e calçamento de ruas, objeto do Contrato de Repasse 247.298-01/2007;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443, de 1992, e ante as razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
 - 9.2. remeter cópia da presente decisão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, e comunicar-lhes que o relatório e o voto que a fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 9/2020 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 6/4/2020 – Virtual.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3538-09/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral